

REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DO FURADOURO

- 1. Objectivos e Funcionamento**
- 2. Admissão**
- 3. Visitas**
- 4. Proibição de acampar**
- 5. Inscrição**
- 6. Estadia**
- 7. Alvéolos**
- 8. Regime Quota Suplementar**
- 9. Regime Livre**
- 10. Regime de Semi-fixos**
- 11. Bungalows**
- 12. Disciplina**
- 13. Taxas**
- 14. Animais Domésticos**
- 15. Veículos com motor**
- 16. Acesso especial**
- 17. Bicicletas**
- 18. Energia elétrica**
- 19. Instalações e Serviços**
- 20. Zona Verde**
- 21. Objetos Achados**
- 22. Reclamações e Sugestões**
- 23. Responsabilidade**
- 24. Material abandonado**
- 25. Regime Florestal**
- 26. Sanções Disciplinares**
- 27. Normas Gerais**

1. OBJECTIVOS E FUNCIONAMENTO

- 1.1 O Parque de Campismo do Furadouro, propriedade do Clube de Campismo de S. João da Madeira, destina-se à prática do Campismo, Caravanismo e quaisquer outras manifestações ligadas aos mesmos objectivos.
- 1.2 O funcionamento do Parque rege-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
 - 1.2.1 Os casos omissos e eventuais exceções ao presente Regulamento serão resolvidas na altura pelos responsáveis do Parque, com o sancionamento do Vice-Presidente responsável pela área de Parques e Abrigos, quando necessário.
- 1.3 O Parque de Campismo funciona de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
 - 1.3.1 O período acima indicado poderá ser alterado, sempre que sejam encontrados motivos que o justifiquem.
 - 1.3.2 O Parque poderá encerrar total ou parcialmente para a realização de obras, ou outros devidamente justificáveis.
 - 1.3.3 Quando se realizar o encerramento do parque como estipula o ponto anterior, os utentes deverão ser informados com a devida antecedência mínima de quinze dias ou trinta dias quando seja necessário retirar o material montado.
 - 1.3.4 O Parque poderá encerrar, por razões de força maior, nomeadamente no cumprimento mandatos judiciais, por ordem das autoridades competentes para o efeito, por acidente ou outros devidamente justificáveis.
 - 1.3.5 Quando se verificar o encerramento do Parque como estipula o ponto anterior, os utentes deverão ser informados no mais breve prazo possível pelos meios disponíveis.
- 1.4 Sempre que se julgue conveniente pode ser proibido o ingresso de campistas e ou visitantes e condicionada a utilização e o período de permanência em zonas do Parque e bem assim determinar o local para estacionamento e montagem de caravanas, veículos e tendas.

2. ADMISSÃO

- 2.1 Só é permitida a inscrição de campista titular e dos seus respetivos averbados acompanhantes se forem cumpridos os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Ser portador de Licença Desportiva emitida pela FCMP, com selo do ano em curso.
 - 2.1.2 Ser portador da Carta de Campista Internacional, emitida pela FICC no estrangeiro com selo do ano em curso.
- 2.2 É autorizado um máximo de 4 acompanhantes, não podendo estes pernoitar em instalações que não as do titular.
 - 2.2.1 Averbados são pessoas que fazem parte do agregado familiar do campista titular (cônjuge, filhos, pais, sogros ou em união de facto com o titular) com cartão de livre-circulação.
 - 2.2.2 Acompanhantes são todas as pessoas que pernoitam na instalação de um campista titular, com a autorização deste e ficando sob a sua responsabilidade.
- 2.3 Os campistas menores de 18 anos só serão admitidos quando acompanhados pelos pais ou maiores que por eles se responsabilizem.
- 2.4 A admissão de material, acompanhantes e titulares portadores da Licença Desportiva verificar-se-á apenas no período de funcionamento da Receção.
 - 2.4.1. Excetuam-se as admissões destinadas à Zona Verde, que se poderão efectuar até à hora de silêncio.
 - 2.4.2. Os utentes que entrem após o fecho da Receção deixarão na Portaria documento com fotografia (Licença Desportiva, ou outro, com a exceção do Cartão de Cidadão) e regularizarão a sua situação na manhã seguinte, após a abertura da Receção.

3. VISITAS

- 3.1 É considerado Visita todo aquele, associado ou não associado, que não pernoite no Parque, podendo permanecer entre as 09:00 e as 23:00.
 - 3.1.1 Só é permitida a entrada de visitas não associadas no Parque sob a responsabilidade de um campista titular ou um associado, presente no acto da inscrição e após pagamento da respetiva taxa.
- 3.2 Todos os visitantes ficam sujeitos ao respetivo Regulamento.
 - 3.2.1 A visita não associada deixará na Recepção documento de identificação que lhe será devolvido aquando da saída definitiva.
 - 3.2.2 A visita associada deixará na Recepção o cartão de associado válido para o ano em questão, que será devolvido aquando da saída definitiva.
- 3.3 O pagamento de uma visita é válido apenas para um dia, no horário estipulado no artigo 3.1.
- 3.4 Às visitas que não abandonem o Parque ou não levantem os seus documentos até às 23:00, será cobrada uma taxa diária equivalente ao valor de uma dormida/pernoita, a cobrar ao próprio ou ao titular da estadia.
- 3.5 Todas as perturbações ou danos causados pelas visitas são de inteira responsabilidade do utente visitado ou do associado.

4. PROIBIÇÃO DE ACAMPAR

- 4.1 O acesso ao Parque está interdito a:
 - 4.1.1 Indivíduos portadores de doenças infecto-contagiosas ou que possam prejudicar a ordem sanitária.
 - 4.1.2 Campistas que se encontrem em aparente estado de embriaguez, ou demonstrem comportamentos não compatíveis com o espírito campista.
 - 4.1.3 Todos aqueles que tenham sido expulsos por mau comportamento.
 - 4.1.4 Campista que se encontrem a cumprir castigo Federativo (quando disso se tem conhecimento) ou do Clube.
 - 4.1.5 Todos aqueles que sejam de portadores de armas com exceção das forças policiais no desempenho das suas funções.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1 No caso de num grupo de pessoas constituindo o mesmo agregado, existir mais do que um portador de Licença Desportiva Nacional ou Internacional, só uma das licenças ficará registado como campista titular.
- 5.2 O artigo anterior refere-se a um grupo de utentes que pernoitem no mesmo equipamento.
- 5.3 No ato de admissão, todo o campista titular é obrigado a proceder à sua inscrição e do se agregado e material, e ao pagamento da sua estadia, cumprindo o que se especifica no Capítulo de Admissão.
- 5.4 O não cumprimento no disposto no artigo 5.3. implicará uma taxa diária, equivalente ao preço base em vigor, acrescido de 100% por cada averbado e/ou material em falta, contada a partir do dia da inscrição do campista titular.
- 5.5 Os titulares e acompanhantes são obrigados, durante a sua permanência no Parque, a deixarem depositado na Recepção, Licença Desportiva, cartão de associado ou documento com fotografia, com exceção do Cartão de Cidadão, até à sua saída.

- 5.6 Proceder ao registo do material circulante (veículos motorizados, velocípedes, atrelados ou outros) que pretendam introduzir no Parque.
- 5.7 Os utentes que, repetidamente, não comuniquem no ato de inscrição o verdadeiro número de pessoas e material ficam também sujeitas às respectivas sanções disciplinar.
- 5.8 Sempre que haja alteração no registo de pessoas ou material, o titular deverá dar conhecimento imediato à Recepção.
- 5.9 Aos utentes do Parque será entregue um cartão de acesso para controlo de entradas e saídas. A perda ou extravio deste cartão implica o pagamento estipulado em vigor.
- 5.10 A perda ou extravio de cartão de acesso deve ser de imediato comunicada à Recepção.

6. ESTADIA

- 6.1 O período máximo de estadia na Zona Verde é 15 dias.
- 6.2 É obrigatório na Zona Verde afixar as Fichas de Identificação fornecidas pela Recepção em locais bem visíveis no material montado.
- 6.3 A mudança de zona só será permitida depois de efectuar uma nova inscrição.
- 6.4 A qualquer momento e na presença do titular da instalação, pode a D.P.A. vistoriar o material que se encontra montado e bem assim, verificar se o regulamento está ou não a ser devidamente respeitado, nomeadamente no que se refere à potência instalada, tipo de botija utilizada e seus acessórios, etc.
- 6.5 Verificando-se qualquer anomalia, será notificado o titular para regularizar a mesma em prazo que lhe será indicado.
- 6.6 A utilização do cartão de circulação (de utente, viatura ou visita) que não pelo próprio, implica a perda dos direitos de utente do respectivo Titular do cartão.
- 6.7 Até à saída do Campista e do seu material ficam retidos na recepção os documentos entregues pelos utentes.
- 6.8 Aquando da retirada do Parque, serão devolvidos os documentos fornecidos no acto da inscrição.

7. ALVÉOLOS

- 7.1 O funcionamento dos alvéolos rege-se pelas normas contidas no presente Regulamento.
- 7.2 Toda a área acampável do Parque está dividida em alvéolos, exceto a Zona Verde.
- 7.3 O período de utilização dos alvéolos é de 10 meses (Fevereiro a Novembro)
- 7.4 Poderá transitoriamente ser utilizado nos meses de Dezembro e Janeiro.
- 7.5 O material montado terá de ser retirado do alvéolo, assim como o material de apoio (fogareiros, redes, cordas, grandes, etc), até ao último dia determinado.
- 7.6 O não cumprimento do levantamento do material fica sujeito às sanções previstas no presente Regulamento.
- 7.7 Os limites dos alvéolos só poderão ser vedados com arbustos ou plantas, que não podem atingir em caso algum uma altura superior a 0,50m.
- 7.8 No interior de cada alvéolo nada pode ser construído, nem serem realizadas obras de saneamento ou encaminhamento de águas pluviais.
- 7.9 O nivelamento do solo não poderá ser feito por escavações mas apenas por enchimento com areia. Antes do início deste trabalho tem de ser pedido o parecer à D.P.A.
- 7.10 Todo o material instalado tem de ficar distanciados de pelo menos 1 metro do limite do respetivo alvéolo.
- 7.11 Os utentes que alterem as marcações dos alvéolos, sejam ou não titulares dos mesmos, ficam sujeitos a sanções disciplinares.
- 7.12 A realização de qualquer tipo de intervenção no alvéolo ou nos equipamentos instalados carece de autorização prévia da D.P.A.

- 7.13 A realização das intervenções referidas no alvéolo ou nos equipamentos instalados é proibida nos fins-de-semana de Junho e Setembro e durante todo o mês de Julho e Agosto.

8. REGIME QUOTA SUPLEMENTAR

- 8.1 Cada associado que proceder ao pagamento de Quota Suplementar poderá fazer a sua inscrição no Parque sem a obrigatoriedade de instalação imediata do material mas mediante pagamento do mesmo.
- 8.2 As taxas serão pagas de acordo com a tabela em vigor.
- 8.3 No caso de o material não ser montado até ao dia 31 de Março as taxas a cobrar incidem sobre o material obrigatoriamente declarado e de acordo com o artigo 8.2. a partir do dia 1 de Abril.
- 8.4 Todos os Associados ficam obrigados a declarar o material que pretendem montar, assim como o seu agregado familiar/averbados.
- 8.5 A partir de 1 de Maio e até 30 de Setembro são cobradas as taxas respeitantes a painéis laterais e toldos de proteção laterais que não estejam levantados permanentemente. Qualquer montagem, mesmo que momentânea, durante este período obriga ao pagamento integral durante os meses de Maio a Setembro.
- 8.6 É obrigatório o pagamento integral pelo menos das taxas respeitantes ao material (tenda, caravana, avançado, desdobrável, e/ou outro), no período de Abril a Agosto.
- 8.7 É obrigatório o pagamento integral das taxas respeitantes ao agregado familiar no período de Maio a Agosto, assim como a taxa de serviços.
- 8.8 As cozinhas são isentas de qualquer pagamento até aos 3m² de área, excedendo a área de 3m² perderão a isenção e será cobrada a totalidade da área.
- 8.9 Os toldos de cobertura serão obrigatoriamente em materiais legalmente previstos e não poderão ultrapassar 50 cm para além do limite dos materiais de campismo em todos os seus lados. Caso o ultrapasse em qualquer dos lados será cobrada a taxa de toldo.
- 8.10 Todos os materiais instalados e não referidos anteriormente serão taxados de acordo com as taxas em vigor como se de área ocupada se trate.

9. REGIME LIVRE

- 9.1 Este regime destina-se a utentes com permanência mínima de 1 mês.
- 9.2 A escolha do espaço será feita mediante disponibilidade existente e de acordo com o material que possui.
- 9.3 O material só poderá ocupar em área coberta 60% da área total do alvéolo;
- 9.4 Todos os alvéolos têm o fornecimento de energia de 2 amperes.
- 9.5 O Utente deverá subscrever seguro para o material de campismo;
- 9.6 Todo o tipo de material montado deverá respeitar as normas já instituídas quanto à tipologia e às limitações nas dimensões;
- 9.7 É obrigatório o pagamento de taxa de pelo menos 1 pessoa titular juntamente com taxa de material.
- 9.8 O titular deve ser obrigatoriamente associado do CCSJM, com Licença Desportiva da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.
- 9.9 É permitida a aquisição de no máximo 5 livre-trânsitos de pessoas (incluindo titular) independentemente do grau de parentesco, com obrigatoriedade de estas serem associadas, com quotas atualizadas, a partir dos 6 anos de idade;

- 9.10 Se não desmontar até ao último dia do mês entende-se que existe uma renovação automática por igual período sem alteração do número de pessoas.

10. REGIME DE SEMI-FIXOS

- 10.1 Esta zona é composta por alvéolos com uma área aproximada de 80 m², que se destinam única e exclusivamente a determinadas unidades semifixas – mobile homes, autovivendas, caravanas com avançados modulares rígidos e similares, excluindo totalmente os bungalows.
- 10.2 O material só poderá ocupar em área coberta 45% da área total do alvéolo.
- 10.3 Todos estes alvéolos têm garantido o fornecimento de energia com quadro eléctrico, água e parte destes também saneamento, mediante pagamento de taxa estipulada na tabela de preços.
- 10.4 Todo e qualquer custo inerente à ligação da energia eléctrica, água e saneamento serão da inteira responsabilidade do utente e com a supervisão obrigatória da D.P.A. ou mandatário da mesma.
- 10.5 A amperagem mínima fornecida será de 4 amperes e toda e qualquer amperagem superior carece de verificação de disponibilidade e um pagamento acrescido conforme estipulado na tabela de preços em vigor.
- 10.6 O pagamento da taxa de electricidade inicia-se aquando da solicitação e obrigatoriamente até final do contrato.
- 10.7 O utente é obrigado a adquirir um seguro multirriscos contra vandalismo, incêndios ou roubo e apresentar apólice do mesmo no prazo de 30 dias após elaboração do contrato.
- 10.8 Antes de celebrar um contrato de cedência é obrigatório o preenchimento de uma proposta por parte do associado que carecerá de aceitação por parte da D.P.A. e Presidente da Direção, que se reserva o direito de admissão.
- 10.9 O contrato será válido até ao final do ano civil em que foi celebrado, sendo renovado automaticamente em Janeiro de cada ano por um período de mais um ano civil caso não exista denúncia de qualquer uma das partes.
- 10.10 O Clube de Campismo reserva o direito de anulação de contrato que só ocorrerá por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente, o mais breve possível;
- 10.11 A denúncia do contrato deverá ser feita com 60 dias de antecedência não obstante do pagamento integral das mensalidades até 31 de Dezembro.
- 10.12 Em caso de denúncia atempada do contrato por parte do Utente não será devolvida qualquer verba anual já paga respeitante a saneamento, pessoas e outras.
- 10.13 Aquando da saída do material por denúncia ao contrato é obrigatório deixar o espaço limpo e asseado.
- 10.14 É permitida aquisição de no máximo 7 livre-trânsitos de pessoas (incluindo titular) independentemente do grau familiar, com obrigatoriedade de estas serem associadas e/ou com quotas atualizadas e a partir dos 6 anos de idade.
- 10.15 Em caso de renovação de contrato automático a 1 de Janeiro de cada ano, todas estas taxas devem ser pagas até 15 de Janeiro sob pena de aplicação de uma taxa de agravamento prevista na tabela de preços em vigor.
- 10.16 Este regime prevê a permanência de 1 veículo, sendo permitido o 2º mediante taxa prevista na tabela de preços em vigor.

11. BUNGALOWS

- 11.1 Os Bungalows/Caravanas destinam-se ao uso exclusivo do agregado do utente que requisitou, conforme lista de nomes entregue na Recepção, nunca podendo exceder o limite máximo das respetivas lotações.
- 11.2 O utente requisitante dos Bungalows/Caravana deve ter idade superior a 18 anos, sendo o responsável pela sua utilização, conservação e pagamento.
- 11.3 Os pedidos de reserva deverão ser enviados para o Parque de Campismo do Furadouro por via telefónica, e-mail ou presencialmente.
- 11.4 Não é permitida a reserva de um Bungalow/Caravana por um associado do Clube que beneficie da taxa tabelada e não venha a ser utente do mesmo.
- 11.5 Após aceitação do pedido, a reserva considera-se confirmada com a entrega de 50% do valor correspondente aos dias de estadia pretendida.
- 11.6 O pagamento do valor da reserva deverá efectuar-se no prazo de 5 dias.
- 11.7 Na falta de pagamento dentro do prazo indicado, a reserva é anulada.
- 11.8 A anulação da reserva a pedido do utilizador com a antecedência mínima de 8 dias dará direito à restituição de 50% do valor adiantado como garantia.
- 11.9 Não se aceitam reservas superiores a 30 dias.
- 11.10 O período reservado, mesmo que não seja usufruído, é devido como efectivamente ocupado.
- 11.11 Em condições excepcionais e por motivos devidamente justificados, poderá o Parque de Campismo do Furadouro ter necessidade de anular a reserva, restituindo o valor adiantado, comunicando este facto com a maior brevidade possível.
- 11.12 Antes da ocupação das instalações, o utente tem que obrigatoriamente dirigir-se à Recepção do Parque e efectuar a inscrição de todos os elementos que irão utilizar o Bungalow/Caravana.
- 11.13 A entrada do Bungalow/Caravana (check-in) é feita das 15.00h às 21.00h e a saída (check-out) terá de ser feita impreterivelmente até às 12.00h.
- 11.14 A lotação máxima do Bungalow tipo T1 e Caravanas é de 4 pessoas, e o tipo T2 é de 7 pessoas.
- 11.15 O titular assume a responsabilidade pelo asseio, bom estado de conservação e por todo o conteúdo do Bungalow/Caravana.
- 11.16 Os Bungalows estão devidamente equipados, nomeadamente com roupas de cama, atoalhados, mobiliário, electrodomésticos e restante equipamento de cozinha. As Caravanas estão equipadas somente com roupa de cama, frigorífico, e aquecimento.
- 11.17 No ato da entrada e saída, o cadastro de todo o equipamento devidamente tabelado é conferido por ambas as partes através da listagem que se encontra afixada do interior dos Bungalows/Caravanas.
- 11.18 Após a estadia, os equipamentos danificados ou em falta serão objeto de indemnização conforme a tabela afixada.
- 11.19 Para estadias prolongadas, a muda de roupa e limpeza total, far-se-á semanalmente. Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utilizador, excetuando a mudança de roupa de cama e banho.

11.20 Considera-se:

- Época alta, de 1/6 a 31/8;
- Época média, os períodos de Carnaval, Páscoa, Natal e Passagem de Ano;
- Época baixa, de 2/1 a 31/5 e de 1/9 a 23/12.

12. DISCIPLINA

a) Direitos:

12.1 Os utentes do parque tem direito a:

- 12.1.1 Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o presente Regulamento e/ou Regulamentos Específicos.
- 12.1.2 Conhecer previamente as taxas de utilização do Parque
- 12.1.3 Exigir a passagem do documento de quitação por cada pagamento efectuado
- 12.1.4 Exigir a apresentação do Regulamento do Parque.
- 12.1.5 Exigir a apresentação do Livro de Reclamações e/ou Sugestões.

b) Deveres

12.2 Constituem deveres dos utentes do Parque:

- 12.2.1 Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e/ou Regulamentos Específicos e acatar a autoridade do responsável pelo funcionamento do Parque.
- 12.2.2 Comunicar na Recepção ou ao Responsável do Parque, qualquer acto praticado por utentes que contrarie o Regulamento e/ou lese os campistas, o seu material ou o património do Parque.
- 12.2.3 Apresentar na Recepção, dentro do horário de funcionamento:
 - 12.2.3.1 Os recibos comprovativos de pagamento de taxas sempre que lhe sejam pedidos.
 - 12.2.3.2 Todos os objetos achados no Parque.
- 12.2.4 Quaisquer reclamações ou sugestões sobre o funcionamento e administração do Parque devem ser feitas utilizando os respetivos livros.
- 12.2.5 Instalar o seu material de campismo de acordo com as instruções do responsável pelo Parque no sentido de se procurar um melhor aproveitamento dos espaços disponíveis.
- 12.2.6 Pagar na Recepção as taxas devidas e os prejuízos que causem ao património do Parque.
- 12.2.7 Apresentar sempre que lhe seja pedido o respetivo Cartão de Identificação.
- 12.2.8 É da responsabilidade dos pais ou do titulares instruir o seu agregado sobre normas contidas neste Regulamento, ex. higiene, utilização dos balneários, circulação de bicicletas, horário de silêncio, respeito pelos restantes companheiros, etc.

c) Proibições:

12.3 Não é permitido aos utentes do Parque:

- 12.3.1 Fazer propaganda política, religiosa, comercial e/ou a prática de qualquer culto.
- 12.3.2 Afixar inscrições, avisos ou material de propaganda sem prévia autorização dos responsáveis pela administração do Parque.
- 12.3.3 Destruir ou molestar árvores ou arbustos cortando-os ou perfurando-os, bem como utilizá-los para o apoio de redes, lonas ou similares, baloiços, espas de fixação de tendas ou coberturas bem como efectuar escavações profundas no terreno.
- 12.3.4 As cordas destinadas a secagem de roupa têm de abraçar os apoios introduzidas em tubos de plástico.
- 12.3.5 Utilizar emissores recetores, desde que interfiram nos serviços de comunicação do Parque, assim como qualquer outro aparelho sonoro, desde que incomodem os demais utentes.
- 12.3.6 Transpor ou destruir vedações existentes no Parque.
- 12.3.7 Introduzir clandestinamente pessoas no Parque.
- 12.3.8 Utilizar arames ou cordas a uma altura inferior a 2 metros do solo.
- 12.3.9 Fazer fogo ao ar livre, exceto em equipamentos próprios.

- 12.3.10 Deixar sujo o local onde estiveram instalados, bem como deixar os sulcos para proteção da chuva.
- 12.3.11 Despejar fora dos recipientes para tal fim destinados, lixo ou quaisquer outros detritos, bem como abandoná-los no terreno.
- 12.3.12 Abrir fossas, lançar água ou qualquer líquido no terreno e/ou nos recipientes destinados ao lixo.
- 12.3.13 Utilizar os fontanários, chuveiros ou lava-pés para despejos ou qualquer outro fim que não seja aquele a que foram destinados.
- 12.3.14 Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer forma para danificação dos encanamentos ou outras instalações
- 12.3.15 Lavar roupa fora dos locais a isso destinado.
- 12.3.16 Lavar roupa que não seja utilizada no Parque.
- 12.3.17 Utilizar os lava-loiças e tanques depois da hora de silêncio.
- 12.3.18 Ocupar o espaço em qualquer zona do Parque, utilizando apenas uma cozinha.
- 12.3.19 Perturbar o silêncio entre as 24:00 e as 07:00. Aos Sábados, Domingos e Feriados o silêncio é obrigatório a partir das 00:30.
- 12.3.20 Deixar abandonado durante a noite candeeiros ou lâmpadas acesas, bem como quaisquer objetos em local de passagem.
- 12.3.21 Jogar com bolas, ringues ou similares, malha, etc., fora dos recintos demarcados.
- 12.3.22 Colocar as espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, cozinha ou desdobrável.
- 12.3.23 Construir limitações com espias, cordas, pedras, pinhas, ou quaisquer outros materiais.
- 12.3.24 Fazer uso de material de campismo que pelo seu aspeto seja contrário às normas habitualmente aceites, bem como instalar despropositadamente improvisações de mobiliário utilizando caixote, tábuas, tijolos, pedras, plásticos ou outros materiais. Será no entanto permitido utilizar coberturas, apenas na proteção dos tectos de tendas, desdobráveis e caravanas e seus avançados desde que não aumente mais de 50 cm a periferia da mesma.
- 12.3.25 As paredes das instalações não podem, de igual modo serem tapadas.
- 12.3.26 Usar de linguagem ou praticar actos que se afastem da boa educação e dos princípios do civismo.
- 12.3.27 Realizar manifestações que possam perturbar o bom funcionamento do Parque.
- 12.3.28 A não limpeza da zona onde esteve acampado, implicará uma coima de 10 vezes a taxa do titular, para pagamento do trabalho e ser efectuado por pessoal do Parque e bem assim ao registo da infração em ficha individual.
- 12.3.29 Lavar louça ou roupa nos locais para isso destinado com a torneira continuamente aberta.
- 12.3.30 Retirar água quente dos chuveiros para outros fins que não sejam os duches.
- 12.3.31 Utilizar botijas de gás com peso superior a 10 kg, bem como mangueiras em mau estado de conservação e ou não oficializadas.
- 12.3.32 Ligar mangueira aos pontos de água potável existentes junto aos Blocos e zonas de acampamento, dado que os mesmos apenas podem ser utilizados para a captação de água potável em recipientes para fins domésticos.

13. TAXAS

- 13.1 As taxas diárias de utilização constam de uma tabela que está afixada na Receção.
- 13.2 Os Associados do CCSJM beneficiam da respectiva tabela, desde que apresentem na Receção o Cartão de Associado do Clube atualizado para o ano em curso.
- 13.3 A falta de apresentação do Cartão de Associado com a quota do ano em curso referido no artigo anterior implica o pagamento das taxas de não associado.
- 13.4 As taxas serão liquidadas mensalmente, até ao dia 15 de cada mês.

- 13.5] O pagamento em data posterior ao indicado no artigo anterior até ao dia 15 implica o pagamento de mais 1% ao dia.
- 13.6 O não cumprimento do preceituado no artigo 13.4, por mais de 60 dias, implica ser interdita a entrada no Parque ao utente e respetivo agregado, ficando o seu material ao dispor da Direção do CCSJM.

14. ANIMAIS DOMÉSTICOS

- 14.1 Só e permitida a entrada e permanência de animais domésticos devidamente autorizados e registados.
- 14.2] É obrigatória a apresentação do Boletim de Vacinas e apólice de seguro no cumprimento de toda a legislação em vigor.
- 14.3 Devem estar presos a uma trela não superior a 2 metros, quando se encontrem fora da instalação do utente.
- 14.4 Em caso algum podem andar à solta.
- 14.5 O titular da instalação é responsável por:
- a) Quaisquer danos pessoais e /ou materiais a terceiros, ocasionados pelo animal;
 - b) A limpeza dos dejetos do animal;
 - c) Fazer respeitar o período de silêncio.
- 14.6 Não é permitida a entrada de animais em todo o Bloco Social (restaurante, café, minimercado, sala de convívio).
- 14.7 O não cumprimento dos pontos 14.1 a 14.6 será objeto de Sanção Disciplinar. (Art.º 26.2.6).

15. VEICULOS COM MOTOR

- 15.1 Só é permitida a entrada no Parque aos veículos registados antecipadamente na Receção.
- 15.2 Um veículo que for detectado sem inscrição ficará sujeito ao pagamento a partir da data de inscrição do titular.
- 15.3 A entrada de veículos na Zona de Alvéolos, só é permitida 4 ou 10 vezes para descarga e carga de material.
- 15.4 Os condutores dos veículos devem respeitar o seguinte:
- 15.4.1 Não exceder a velocidade máxima de 5 km/hora.
 - 15.4.2 Cumprir a sinalização existente.
 - 15.4.3 Estacionar exclusivamente nos locais a esse fim destinados, isto é, no Parque Automóvel, evitando desse modo dificuldades com o trânsito.
 - 15.4.4 A infração do artigo anterior será punida com taxa equivalente ao valor indicado na Tabela Máxima, acrescida de uma sobretaxa de 100%. A reincidência será punida de acordo com taxa em vigor.
 - 15.4.5 Não fazer reparações, afinações de motores ou lavagem de veículos salvo no local apropriado.
 - 15.4.6 Não buzinar.
 - 15.4.7 Obrigatoriedade de cedência de prioridade a todos os demais.
- 15.5 Durante o período de silêncio é proibida a entrada ou saída do Parque Automóvel, exceto em caso de emergência comprovada.
- 15.6 A circulação de veículos motorizados na Zona de Alvéolos só é permitida das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 19:00, exceto em caso de emergência comprovada.
- 15.7 A permanência do veículo na Zona de Alvéolos só é permitida pelo período de 1 hora, exceto situações prévia e devidamente sancionadas pela Direção. O incumprimento implica o pagamento de uma taxa .

- 15.8 O condutor que não cumpra o horário acima mencionado no que respeita à saída da Zona de Alvéolos fica obrigado ao pagamento de uma taxa de levantamento da barreira.
- 15.9 Todos os veículos já registados na Receção que cheguem após a hora do silêncio estacionarão fora do Parque, e continuam sujeitos ao pagamento de taxa (Zona Verde).

16. ACESSO ESPECIAL

- 16.1 O acesso à Zona de Alvéolos de viaturas para transporte de campistas com mobilidade reduzida é gratuito e, não ficará condicionado a número de acessos mas sim à apresentação de cartão de acesso especial.
- 16.2 Para a obtenção do cartão especial de acesso, devem os titulares dos alvéolos apresentar atestado médico multiusos (AMI), emitido pelo delegado de saúde da sua área de residência, há menos de 5 anos, ou cópia do cartão de deficiente das Forças Armadas, que prove que tem uma deficiência igual ou superior a 60%.
- 16.3 O cartão especial de acesso apenas pode ser usado quando efectivamente transportar pessoa de mobilidade reduzida no acesso ao seu alvéolo ou para acesso de recolha da mesma. O uso indevido deste cartão implica a sua imediata cassação.
- 16.4 Poderão também aceder excepcionalmente viaturas para transporte de campistas com mobilidade reduzida evidente, dado o carácter não frequente mas ocasional da necessidade de acesso mesmo que não sejam portadores do cartão especial de acesso.
- 16.5 Em todos os casos deverá ser observado e cumprido o disposto no artigo 15º.
- 16.6 Por razões de segurança pode ser condicionado o número de viaturas em circulação, devendo por isso aguardar sempre autorização de acesso.

17. BICICLETAS (CIRCULAÇÃO GRATUITA)

- 17.1 A circulação de utentes em bicicleta só é permitida nos locais a isso destinados, entre as 08:00 e 12:00, e as 15:00 e as 20:00.
- 17.2 Não é permitido aos utentes em bicicletas circularem na área pavimentada circunscrita pela linha amarela;
- 17.3 Nas horas e locais em que seja proibida a circulação de bicicletas, os utentes poderão apenas circular com as bicicletas pela mão;
- 17.4 Qualquer infração a estas regras que seja detectada pelos funcionários conduzirá à proibição da circulação de bicicletas por parte do utente em questão;
- 17.5 Todos os acidentes e prejuízos provocados pelos ciclistas são da responsabilidade dos mesmos, ou, no caso de serem menores, dos seus responsáveis.

18. ENERGIA ELÉCTRICA

- 18.1 As extensões para a ligação às instalações dos utentes só serão consentidas quando feitas em cabo PVV, com 3 condutores e a secção mínima de 1,5 mm².
- 18.2 As emendas motivadas por prolongamento só serão autorizadas com as fichas macho-fêmea do tipo SCHUKO de 10 amperes, estanques (borracha).
- 18.3 Cada instalação só poderá ligar equipamentos até 400 watts de potência.
- 18.4 As avarias nas instalações eléctricas do Parque provocadas pelo mau estado do material eléctrico dos utentes serão da responsabilidade dos mesmos.
- 18.5 Os condutores de alimentação à instalação terminarão sempre e obrigatoriamente em ficha fêmea.
- 18.6 As extensões de alimentação devem ser instaladas a uma altura mínima de 3 metros do solo, salvo utilização das instalações subterrâneas existentes.

- 18.7 As baixadas devem ser postas o mais possível na vertical, quer junto da caixa de alimentação, quer junto da unidade de utilização.
- 18.8 As ligações às tomadas das caixas serão efectuadas pelos serviços do Parque.
- 18.9 A energia recebida por uma unidade não pode ser cedida a outra unidade.
- 18.10 Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica.
- 18.11 Qualquer infração a este capítulo para o qual não esteja prevista penalidade, poderá, além do corte de energia, envolver processo disciplinar.
- 18.12 Os utentes devem desligar a sua instalação, sempre que a sua ausência seja superior a um período de 24 horas.
- 18.13 O CCSJM e a Direção do Parque declinam qualquer responsabilidade por danos causados por qualquer avaria ou falta de energia eléctrica.

19. INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

19.1. RECEÇÃO

- 19.1.1 A Recepção do Parque de Campismo do Furadouro destina-se, única e exclusivamente à prestação de serviços relacionados com a admissão e consequente estadia dos utentes.
- 19.1.2 Quaisquer assuntos cujo expediente seja estranho ao Parque devem ser tratados na Secretaria da Sede do Clube, sita na Rua Adolfo Coutinho 410, em S. João da Madeira, ou para o seu telefone, durante ao horário normal de expediente.
- 19.1.3 O pessoal em serviço no Parque é o porta-voz da D.P.A. e encontra-se mandatado pela mesma.
Nesta conformidade, não é permitido aos utentes:
 - a) Provocar ou manter discussões com esse pessoal;
 - b) Exigir do mesmo quaisquer serviços que não sejam das suas atribuições;
 - c) Entrar na zona destinada ao funcionamento dos serviços.
- 19.1.4 A Recepção funcionará de acordo com o horário afixado à entrada da mesma.
- 19.1.5 Os pagamentos devem ser efectuados até 30 minutos antes do seu encerramento.

19.2 PORTARIAS

- 19.2.1 Existem duas Portarias, sendo uma a principal junto à Recepção, e uma secundária de uso sazonal de acesso à praia.
- 19.2.2 Permitem a entrada e a saída dos utentes com o cartão de acesso de apresentação obrigatória.
- 19.2.3 Ao abandonar definitivamente o Parque, o campista titular deve apresentar na Portaria o recibo comprovativo da liquidação da estadia.
- 19.2.4 O horário de funcionamento será afixado nas mesmas.
- 19.2.5 Todos os horários são passíveis de alteração.

19.3 BLOCOS SANITARIOS

- 19.3.1 Estão espalhados em vários pontos do parque e destinam-se à utilização higiénica e sanitária dos campistas e dos seus pertences.
- 19.3.2 As tomadas de energia instaladas destinam-se exclusivamente:
 - a) No interior, à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.
 - b) No exterior, à utilização de ferros eléctricos para passagem de roupa e eventualmente às varinhas mágicas.

- 19.3.3 A água quente destina-se exclusivamente aos duches.
- 19.3.4 O utente que retire água dos duches com outra finalidade que não o banho está em transgressão pelo que incorre em sanção disciplinar.
- 19.3.5 As torneiras existentes no exterior dos blocos permitem a retirada de água para fins domésticos.
- 19.3.6 Não é permitida a ligação de mangueiras, qualquer que seja a finalidade.
- 19.3.7 Não é permitida a lavagem de louça ou roupa com torneira aberta em permanência.
- 19.3.8 O incumprimento dos pontos anteriores constituem uma infracção passível de sanção disciplinar.
- 19.3.9 Os baldes, bacias ou cassetes com detritos orgânicos devem unicamente ser despejados nos locais para esse fim destinado.
- 19.3.10 O incumprimento do ponto anterior constitui uma infracção muito grave, passível de sanção disciplinar.

19.4 POSTO MÉDICO

- 19.4.1 Destina-se única e exclusivamente a prestar Primeiros Socorros aos utentes do Parque e que no mesmo se sinistrem.
- 19.4.2 Encontra-se minimamente apetrechado com medicamentos e material auxiliar, para socorrer ferimentos, queimaduras, etc.
- 19.4.3 O mesmo não tem, obviamente, medicamentos para ceder aos utentes.

19.5 LAVANDARIA

- 19.5.1 Destina-se a garantir um maior apoio e comodidade ao utente.
- 19.5.2 As taxas de utilização dos equipamentos e o horário de funcionamento serão afixados na mesma.

19.6 MATERIAL DE APOIO

- 19.6.1 Junto à Recepção existe uma arrecadação com o equipamento abaixo discriminado que pode ser utilizado sempre que o utente necessite. Para tal, deixará na Recepção um documento identificativo que lhe será devolvido após a entrega do material emprestado.

Carrinhos de mão e escadas

- 19.6.2 Os carrinhos de mão destinam-se exclusivamente ao transporte do material de campismo dos utentes e nunca materiais de construção e ou lenha.
- 19.6.3 Os carrinhos de mão são cedidos por períodos máximos de 1 hora.
- 19.6.4 O excesso de tempo na devolução implicará o pagamento de uma taxa.
- 19.6.5 As escadas destinam-se a permitir a passagem e afixação de extensões eléctricas entre a caixa de alimentação e a instalação.
- 19.6.6 A responsabilidade pela boa utilização destes equipamentos é dos utilizadores.

19.7 RECIPIENTES PARA LIXO

- 19.7.1 Permitem que aí sejam depositados os lixos originados pelos utentes, devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados, e de acordo com a separação possível.
- 19.7.2 É proibido depositar lixo no exterior dos mesmos
- 19.7.3 Embora o serviço de limpeza esteja devidamente organizado, é pedida a melhor colaboração, para que sempre que qualquer recipiente se encontre cheio, se alerte para o facto a Portaria, para que no mais curto intervalo se possa proceder à sua substituição.

19.8 ÁREA DE APOIO – MINIMERCADO, BAR, RESTAURANTE

- 19.8.1 Tratando-se de área concessionada, terá regras de direito de admissão.
- 19.8.2 Os horários de funcionamento dos mesmos serão afixados nas portas de acesso aos mesmos e não poderão condicionar ou opor-se ao estabelecido no presente regulamento no que se refere a horários.

19.9 PARQUE INFANTIL

- 19.9.1 Destina-se exclusivamente a ser utilizado por crianças.
- 19.9.2 O mesmo só pode ser utilizado entre as 8 e as 23 horas.
- 19.9.3 Os menores que utilizem esta instalação devem estar obrigatoriamente supervisionados por um adulto que será o seu responsável.

19.10 PARQUE DE JOGOS

- 19.10.1 As várias modalidades têm de ser praticadas única e exclusivamente nos recintos a isso destinados.
- 19.10.2 A sua utilização é destinada aos utentes, seus familiares e acompanhantes.
- 19.10.3 Qualquer dano causado nas instalações, serviços e respetivo equipamento será passível de pagamento por parte do seu autor ou autores.
- 19.10.4 A sua utilização deve ser feita com correcção, urbanidade e com inteira observância dos Regulamentos.
- 19.10.5 Quando utilizado por menores a responsabilidade do uso destes equipamentos cabe ao adulto responsável pela inscrição do menor.

19.11 CAMPO DE TÊNIS

- 19.11.1 É permitida a sua utilização a jogadores com equipamento próprio para a prática de ténis.
- 19.11.2 Devem previamente na Recepção proceder à marcação (reserva) do campo com indicação do nome dos elementos envolvidos e pagamento da taxa estabelecida.
- 19.11.3 A marcação do campo só pode ser feita no próprio dia da utilização.
- 19.11.4 O tempo de utilização é de 1 hora para duas pessoas.
- 19.11.5 O tempo pode ser prolongado desde que não haja marcação posterior.
- 19.11.6 A utilização do campo deve ser feita obrigatoriamente pelas pessoas que o reservaram.
- 19.11.7 Só é permitida a presença dos jogadores no recinto durante o período de utilização.
- 19.11.8 É expressamente proibido fumar dentro do recinto ou abandonar neste lixo ou quaisquer detritos.
- 19.11.9 A D.P.A. pode reservar por períodos determinados a utilização dos campos para a realização de torneios, ações de formação, preparação de equipas representativas do Clube, funcionamento das escolas de formação do mesmo, ou quaisquer outras

actividades de justificada relevância, devendo no entanto as mesmas serem anunciadas na Recepção, com uma antecedência mínima de 48 horas.

19.12 REDES DE INCÊNDIO

- 19.12.1 O Parque está equipado com uma rede contra incêndios devidamente sinalizada, constituída por bocas-de-incêndio com mangueiras, extintores, portões de saída de emergência e alarme sonoro, conforme o plano de emergência contra incêndios.
- 19.12.2 Na entrada principal de cada zona estão afixadas plantas do Parque onde se encontram devidamente assinalados os pontos anteriormente mencionados.

20. ZONA VERDE

- 20.1 É uma zona de acampamento destinada exclusivamente a estadias de curta duração, com máximo de 15 dias.
- 20.2 Estadias que excedam o período indicado no artigo anterior só poderão ser renovadas 48 horas após a saída do titular e do respetivo material.
- 20.3 Os veículos motorizados de utentes da Zona Verde, quando suporte de acampamento, estacionarão junto do respetivo material.
- 20.4 Todo o material instalado tem de ficar distanciado pelo menos 2 metros do outro qualquer material instalado no seu perímetro.
- 20.5 Neste regime de estadia serão sempre cobradas as taxas das pessoas, material e veículos motorizados registados, mesmo quando ausentes do Parque.

21. OBJETOS ACHADOS

- 21.1 Todos os objetos achados devem ser entregues na Recepção/Portaria, sendo registado o nome da pessoa que os encontrou, e o nome do dono dos citados objetos quando este se apresente para os reclamar identificando-os pormenorizadamente.

22. RECLAMAÇÕES e SUGESTÕES

- 22.1 Devem ser escritas no livro de reclamações que se encontra na Recepção, de acordo com legislação em vigor.
- 22.2 Existe também formulário de reclamação, comunicação e sugestão interna, disponível na Recepção.

23. RESPONSABILIDADE

- 23.1 O Clube de Campismo de S. João da Madeira declina toda e qualquer responsabilidade por danos, roubos ou incêndio, queda de árvores e ramagens ocorridos com os utentes do Parque de Campismo do Furadouro e/ou seu material e veículos.
- 23.2 A responsabilidade por estes actos, quando de origem criminal ou dolosa, deverá ser imputada aos seus autores e, tratando-se de menores, aos seus pais ou tutores.

24. MATERIAL ABANDONADO

- 24.1 O material dos campistas considerado abandonado será retirado pelos serviços do Parque.
- 24.2 Considera-se material abandonado, todo aquele que não esteja devidamente identificado.
- 24.3 Conhecendo-se a identificação do utente que abandonou o material, este será notificado.
- 24.4 O material levantado fica guardado pelo período de 60 dias, findo o qual ficará ao dispor da Direção do CCSJM, sem que o utente tenha direito a qualquer indemnização.
- 24.5 O material levantado poderá ser procurado durante aquele período e só após o utente ter demonstrado que o mesmo lhe pertence e ter pago as despesas respeitantes à sua guarda e arrecadação.
- 24.6 Para além do estipulado no artigo anterior, poderá ser fixada outra quantia conforme os meios e ocasiões que haja necessidade de despende.

25. REGIME FLORESTAL

- 25.1 Estando o recinto do Parque sujeito a regime florestal, todos os atos atentatórios das disposições da Lei serão rigorosamente punidos pelas autoridades oficiais, independentemente das sanções previstas nos Regulamentos do Clube e da FCMP.

26. SANÇÕES DISCIPLINARES

- 26.1 O não cumprimento ou desrespeito pelo presente Regulamento, poderá implicar a imediata aplicação de sanções ao infrator, como utente do Parque, independentemente das penalidades que possam vir a ser aplicadas posteriormente, ao abrigo dos Estatutos do Clube e Regulamento Geral ou do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da FCMP.
- 26.2 Está sujeito a sanções disciplinares quem:
 - 26.2.1 Perturbar a ordem dentro do Parque ou contribuir com atitudes ou palavras para o desrespeito da disciplina colectiva.
 - 26.2.2 Infringir o disposto no Art.º2 (ADMISSÃO).
 - 26.2.3 Tomar quaisquer atitudes desrespeitosas para o Clube, seus dirigentes ou funcionários.
 - 26.2.4 Se forem detectados utentes, material e/ou veículos motorizados que não tenham sido oportunamente registados na Recepção, ficam sujeitos ao pagamento das taxas respectivas desde o dia da inscrição do campista titular até à data de verificação da transgressão.
 - 26.2.5 Verificando-se as infrações dos artigos 2, 3 e 4 (ADMISSÃO, VISITAS E PROIBIÇÃO DE ACAMPAR), independentemente do pagamento que as mesmas prescreverem, os transgressores poderão ser expulsos do Parque e será elaborado um processo a enviar à FCMP, pelo conselho de Disciplina do CCSJM. Se o infrator for associado do CCSJM, poderá ser demitido de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral.
 - 26.2.6 O desrespeito das normas disciplinares deste Regulamento, para além da participação do facto à Direção do Clube, Conselho de Disciplina e/ou FCMP, pode implicar advertência verbal, por escrito ou mesmo expulsão do infrator com apreensão dos documentos de identificação campista, para posterior envio à Direção do Clube e/ou à FCMP.
 - 26.2.7 Para fazer cumprir o disposto neste Regulamento poderá ser pedida a intervenção da Autoridade Policial ou Judicial.
 - 26.2.8 As pessoas que pretendem entrar no Parque, com fins diferentes da prática campista e dos seus objectivos, ficam sujeitos à prévia autorização do responsável pelo Parque e após sancionamento da Direção do Clube se este fator for necessário. Excetuam-se visitas a utentes.

- 26.3 Todas as infrações serão anotadas na ficha de cliente do titular e debitadas de imediato na sua conta.

27. NORMAIS GERAIS

- 27.1 Os Associados do CCSJM ou titulares da Licença Desportiva que se encontrem a cumprir pena disciplinar não poderão utilizar qualquer instalação do CCSJM.
- 27.2 Não é permitido qualquer pedido ou subscrição sem consentimento da Direção de Parques e Abrigos.
- 27.3 Todo o utente do Parque deve tomar conhecimento do regulamento que se encontra afixado à entrada do parque.
- 27.4 A alegação do desconhecimento deste Regulamento não isenta de responsabilidade o infrator.
- 27.5 Este Regulamento anula todos os anteriores.

CLUBE DE CAMPISMO DE S. JOÃO DA MADEIRA

29-05-2021